ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

MENSAGEM N.º 60, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 06 OUT 2022
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei, que *"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2° DO ART. 2° DA LEI 1.235 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.

Tendo em vista a relevância da matéria, e a prerrogativa do Inciso XXI do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.ª e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 05/10/2022
Cristina
Secretaria

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.°xx, DE xx DE xxxxDE 2022.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2° DO ART. 2° DA LEI 1.235 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono o seguinte,

Lei:

Art. 1° O parágrafo 2°, do art. 2° da Lei Municipal n° 1.235 de 25 setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2. ° Sem prejuízo de número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o jeton será atribuído a no máximo, quinze reuniões mensais.

Art. 2° A presente Lei entrastará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito